



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01 /2026

Processo Licitatório 09/2026 – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Dispensa

CONTRATO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, a Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu PRESIDENTE, Vereador **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI** em conjunto com o 1º SECRETÁRIO, Vereador **JOÃO PAULO PAULELLA** e o 2º SECRETÁRIO, Vereador **DIEGO HENRIQUE ALEIXO**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA¹**, com sede na Avenida Fernandes Lima, 08, Sala 602, Centenário Office, Letra A, Farol, Maceió – AL, CEP: 57050-000, registrada na JUCEAL – Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE: 27200527528, inscrita no CNPJ: 16.538.909/0001-38, representada por seus sócios, VICTOR HUGO SOARES DA COSTA, brasileiro, casado comunhão parcial, analista de sistema, nascido em 18/11/1980, inscrito no CPF: 032.412.854-13 e portador da cédula de identidade RG: 1674828 SSP/AL, domiciliado na Rua Nelson de Azevedo Souza, 345, Apt 1103, Edif. Inovare, Mangabeiras, Maceió – AL, CEP: 57037-585; e RAFFAEL DE GUSMÃO ATAIDE ESCARPINI, brasileiro, casado comunhão parcial, analista de sistema, nascido em 18/02/1987, inscrito no CPF: 046.318.174-37 e portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH: 03588455231 DETRAN/AL, residente e domiciliado na Avenida Senador Rui Palmeira, 516, Ponta Verde, Maceió – AL, CEP: 57035-250.

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominadas em conjunto “Partes”, e individualmente, “Parte”.

¹ FONTE DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para **“CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA (SOFTWARE EM NUVEM – SaaS)”** destinada à realização de pesquisa de preços praticados em contratações públicas, compreendendo o acesso remoto, via internet, a sistema informatizado com funcionalidades de busca, consolidação, comparação e análise de dados mercadológicos, com utilização institucional e quantitativo de consultas não limitado, visando subsidiar a instrução dos processos de contratação no âmbito da Câmara Municipal de Pedreira, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. A plataforma deverá oferecer:

1.2.1. Pesquisa ilimitada de preços baseada em licitações, contratos administrativos e atas de registro de preços;

1.2.2. Filtros por período, região e modalidade de contratação;

1.2.3. Emissão de relatórios aptos à instrução de processos;

1.2.4. Acesso remoto via internet;

1.2.5. Atualização periódica da base de dados;

1.2.6. Suporte técnico durante a vigência do contrato;

1.2.7. Integração com bancos de dados públicos, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

1.2.8. Disponibilização de documentos comprobatórios das fontes de pesquisa.

1.3. A solução deverá permitir pesquisas, por palavra-chave, código CATMAT/CATSER, período, região ou ente público;

1.3.1. Disponibilizar relatórios comparativos de preços;

1.3.2. Permitir acesso por login e senha;

1.3.3. Operar em ambiente web, sendo a hospedagem e segurança de responsabilidade da contratada;

1.3.4. Atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Geração Automatizada de Documentos;

1.3.5. Integração e Publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.6.Upload e Gerenciamento de Documentos;

1.3.7.Impacto Estratégico; e

1.3.8.Treinamento e suporte técnico.

2. DO VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância certa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor constante do item 2.1 será pago em **parcela única**, em até **30 (trinta)** dias, contados da data do **atesto da execução do objeto pelo fiscal do contrato**, após a efetiva disponibilização do acesso à plataforma, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

3.2. O objeto será considerado recebido mediante o ateste do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade da plataforma com as especificações deste contrato e do Termo de Referência.

3.3. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal e do respectivo documento de cobrança pela CONTRATADA, os quais deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização do acesso à plataforma, no e-mail da diretoria desta Câmara Municipal, a saber: diretoria@camarapedreira.sp.gov.br

3.4. Estão incluídos no valor global do presente contrato, os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento da obrigação, nada mais podendo ser cobrado da CONTRATANTE.

3.5. Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

3.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de eventual inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **10.04.2026**, vigorando até **09.04.2027**.

4.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma dos Art. 107 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

4.3. No caso de prorrogação, os valores previstos na tabela constante do subitem "2.1." serão reajustados com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado para 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo pactuado, o acesso à plataforma eletrônica objeto deste contrato, assegurando seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;

5.2. Garantir a continuidade, estabilidade, disponibilidade e desempenho adequado do sistema, admitidas apenas interrupções programadas para manutenção, devidamente comunicadas com antecedência mínima razoável;

5.3. Manter a base de dados atualizada, íntegra e fidedigna, assegurando a rastreabilidade das informações e a indicação das fontes utilizadas nas pesquisas de preços;

5.4. Assegurar que a plataforma contemple as funcionalidades previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à pesquisa por filtros, geração de relatórios comparativos e integração com bases públicas, como o PNCP;

5.5. Prestar suporte técnico aos usuários indicados pela CONTRATANTE, por meios eletrônicos e/ou telefônicos, durante todo o período de vigência contratual;

5.6. Disponibilizar treinamento inicial para utilização da plataforma, sempre que necessário, bem como orientações operacionais aos usuários;

5.7. Assegurar o acesso mediante login e senha, responsabilizando-se pela adequada gestão do ambiente tecnológico, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATANTE quanto ao uso das credenciais;

5.8. Operar integralmente em ambiente web (SaaS), responsabilizando-se pela hospedagem, manutenção, atualização e segurança da infraestrutura tecnológica;

5.9. Adotar medidas de segurança da informação compatíveis com as boas práticas de mercado, visando proteger os dados, sistemas e comunicações contra acessos não autorizados, vazamentos e incidentes de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.10. Observar integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações, nos termos da legislação vigente;

5.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de falhas relevantes, indisponibilidades do sistema, incidentes de segurança ou qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;

5.12. Corrigir, no prazo razoável fixado pela CONTRATANTE, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do objeto;

5.13. não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

5.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.16. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação.

5.17. No que couber, é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, sequer subsidiariamente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o ateste da execução;

6.2. Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;

6.3. Atestar a nota fiscal, após verificação da regular prestação do serviço;

6.4. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;

6.5. Utilizar a plataforma exclusivamente para fins institucionais, zelando pelo sigilo das credenciais de acesso;

6.6. Cumprir as disposições do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - da Câmara Municipal de Pedreira- SP.

8. DOS GESTORES E PREPOSTOS DO CONTRATO:

8.1 DOS GESTORES DA CONTRATANTE:

Titular: TÂNIA REGINA SANDO CAMPARINI (Diretora).

Subst.: CÁSSIA CRISTINA MASSUCATO (Agente Legislativo).

8.2 DOS PREPOSTOS DA CONTRATADA:

Titular: VICTOR HUGO SOARES DA COSTA

Subst.: RAFFAEL DE GUSMÃO ATAIDE ESCARPINI

9. DAS SANÇÕES

9.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as penalidades descritas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

I- Advertência: sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

II - Multa, os seguintes termos:

a) multa moratória de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento), em caso de atraso injustificado na execução das obrigações;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

III- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos legais.

9.2. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração.

9.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.5. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais, nem afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.6. As multas aplicadas não possuem caráter compensatório integral, podendo a Administração exigir indenização suplementar por eventuais perdas e danos decorrentes da inexecução contratual.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula "9".

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial.

10.3. Na hipótese de extinção contratual decorrente das situações previstas nos incisos I e III do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções e multa previstas na Cláusula "9".

10.4. O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização, funcionamento e atualização da plataforma, poderá ensejar a extinção do ajuste, assegurados os direitos da Administração.

10.5. A extinção do contrato será precedida de notificação formal à parte inadimplente, concedendo-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa ou regularização da obrigação, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem a devida regularização, poderá a CONTRATANTE declarar a extinção do contrato, mediante decisão motivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.7. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá:

I – garantir à CONTRATANTE o acesso aos dados, relatórios e informações obtidas durante a vigência contratual, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou disponibilizá-los para exportação;

II – prestar apoio à transição do serviço, quando solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional;

III – cessar o tratamento de dados da CONTRATANTE, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGÊNCIA

11.1. O presente ajuste é celebrado com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores

11.2. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. A CONTRATADA permanece vinculada ao cumprimento das obrigações e condições constantes do processo licitatório/dispensa e respectiva proposta formulada.

12. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DA PUBLICIZAÇÃO

13.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DA TOLERÂNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1. A eventual inobservância de quaisquer umas das cláusulas contidas no presente contrato, não implica em renúncia a qualquer dos direitos e obrigações aqui positivados, os quais permanecerão incólumes, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato, exceto se houver autorização da CONTRATANTE.

16. DA LGPD

As partes envolvidas no presente contrato devem observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, sendo também assinado por duas testemunhas.

Pedreira – SP, 10 de abril de 2026.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
PRESIDENTE

JOÃO PAULO PAULELLA
1º SECRETÁRIO

DIEGO HENRIQUE ALEIXO
2º SECRETÁRIO

PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTD
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: Patrícia Camilotti Steula

1ª Testemunha

Nome: Ana Rita E. Sartori

2ª Testemunha